



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

moara
★ SABOIA

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 233/2021

"Institui a Política Municipal de Empreendedorismo Jovem - "Fraga Ai" no município de Contagem e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, poderá instituir a Política Municipal de Empreendedorismo Jovem denominada "Fraga Ai", com a finalidade de estimular o empreendedorismo e a geração de renda no Município de Contagem/MG.

Art. 2º - A Política Municipal de Empreendedorismo Jovem denominada "Fraga Ai", tem por objetivo oferecer, para os residentes no município de Contagem, que tenham entre 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, financiamento para a abertura de sociedades empresárias ou de empresa individual de responsabilidade limitada para o desenvolvimento das atividades da sociedade ou da empresa individual então firmada.

§ 1º - Na hipótese de constituição da sociedade empresária de que trata o *caput*, é necessário que indivíduos elegíveis a participarem do Programa detenham no mínimo 30% (trinta por cento) do capital social integralizado e sejam administradores da sociedade.

§ 2º - Na hipótese de se tratar de pessoas egressas do sistema prisional, a faixa etária de que trata o *caput* será entre 18 (dezoito) a 35 (trinta e cinco) anos de idade.

§ 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoas egressas do sistema prisional o indivíduo que tenha cumprido pena restritiva de liberdade decorrente de sentença criminal condenatória transitada em julgado, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

moara
★ SABOIA

não tenha se passado mais de 5 (cinco) anos do cumprimento ou da extinção da pena.

Art. 3º - A seleção dos candidatos da Política Municipal de que trata o art. 2º desta lei, será regulamentada pelo Poder Executivo, que definirá o órgão gestor responsável.

§ 1º - Durante o processo de implementação e execução da política o órgão governamental de gestão das políticas públicas de juventude poderá ser envolvido e implicado.

§ 2º - O Poder Executivo e o órgão gestor, poderão solicitar o aprimoramento do plano de negócios apresentado, sugerir que sejam incorporadas características inovadoras aos produtos, processos ou serviços apresentados pelo candidato, ou colaborar para que o pleito ao financiamento e o próprio negócio pretendido venham a ser bem-sucedidos.

Art. 4º - Os financiamentos serão concedidos mediante contrato de abertura de crédito que incluem as seguintes condições:

I - Liberação em parcelas mensais ou semestrais, por prazo compatível com a faixa etária limite para participação do Programa nos termos do art. 2º desta Lei;

II - Garância e amortização compatíveis com o plano de negócios aprovado na fase de seleção do candidato.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da Política Municipal de Empreendedorismo Jovem - "Fraga AI", correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a lei, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

moara

★ SABOIA

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Contagem, 03 de julho de 2022.

Moara Saboia
Vereadora Contagem